

**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 27/2024**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Grupo Recreativo Eirense, pessoa coletiva n.º 515 644 250, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Jorge Gomes Lopes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 12/05/2025 com base na Informação de 30/04/2024 (MGD n.º 38320 /2025) e com registo sequencial de compromisso n.º 46273, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de uma comparticipação financeira ao Grupo Recreativo Eirense, para fazer face às despesas tidas com as deslocações e alimentação dos atletas, nos Campeonatos Nacionais de Atletismo.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Município de Coimbra**

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ao Grupo Recreativo Eirense, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) como contributo do Município para fazer face às despesas de participação dos atletas nos Campeonatos Nacionais de Atletismo.



COIMBRA



Handwritten signature in blue ink at the top right of the page.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Grupo Recreativo Eirense**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações de Interesse Municipal;
3. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de **12 meses**.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 8.ª****Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

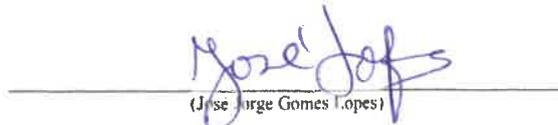
**Cláusula 9.ª****Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 10.ª****Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 15 de 07 de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**  
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)**Grupo Recreativo Eirense**  
(José Jorge Gomes Lopes)

